

LEI Nº 1.503/2006-PMM**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Dispõe sobre a proibição de novas aquisições de ônibus com motor dianteiro para operar no sistema de transporte coletivo no Município de Macapá e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Sistema de Transportes Coletivo por ônibus no Município de Macapá não permitirá novas aquisições, pelas concessionárias, de veículos com motor dianteiro na sua frota.

Art. 2º Os veículos com motor dianteiro existentes no Sistema de Transporte Coletivo serão substituídos gradativamente por ônibus com motor traseiro ou central, observado o limite de idade média da frota para operação, conforme a legislação vigente.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

em 19 de JULHO de 2006.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2006-PMM

Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 022/2002 que dispõe sobre o código Tributário do Município de Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 54 da Lei Complementar 022/2002-Código Tributário do Município de Macapá, dispositivo com a seguinte redação:

[...]

"Parágrafo único. Sobre os imóveis situados nas áreas da Zona Urbana, delimitada no Mapa 7, do anexo I, da Lei Complementar nº 026/2004 - Plano Diretor do Município de Macapá, não edificadas, subutilizadas ou não utilizadas, e que não promovam o seu adequado aproveitamento, será cobrado de seus proprietários, o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, progressivo no tempo, com aplicação da alíquota

de 2% (dois por cento) sobre o valor venal, com majoração progressiva de 1% (um por cento) ao ano, até o máximo de 5 (cinco) anos consecutivos, até que seja cumprida a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o solo urbano, observando, no que couber, os artigos 100, 101, 103 e 104 da Lei referida e da legislação federal aplicável".

Art. 2º A tabela IV, anexa ao Código Tributário Municipal, para cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública prevista no art. 103, da Lei Complementar nº 022/2002-PMM, fica alterada na forma do anexo incluso nesta Lei.

Art. 3º A tabela I, que integra o Código Tributário Municipal, para cobrança da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, prevista no art. 82 da Lei Complementar nº 022/2002-PMM, fica substituída na forma do anexo incluso nesta Lei.

Parágrafo único. A tabela referida no caput do artigo passará a integrar, a partir do exercício 2007, o Código Nacional de Atividade Econômica Fiscal - CNAE FISCAL do Município de Macapá, conforme normas específicas do Conselho Nacional de Classificação - CONCLA (IBGE)

Art. 4º Os efeitos da presente Lei Complementar entrarão em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2007.

em 19 de JULHO de 2006.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETOS**DECRETO Nº 1133/2006-GABI**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do MUNICÍPIO de Macapá e considerando o que consta nos autos do Memo nº 31/2006-RBsB, datado de 04 de julho de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Suprimento de fundos em nome de CAROLINA MONTEIRO DA ROCHA, Funcionária Pública Municipal, lotado no Gabinete do Prefeito - Representação Municipal em Brasília, no valor total de R\$ 3.430,50 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) sendo R\$ 1.260,50 (HUM MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) na categoria econômica 3.3.90.30 - Material de Consumo, R\$ 70,00 (SETENTA REAIS) na categoria econômica 3.3.90.36 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física e R\$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS) na categoria econômica 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica, para cumprir despesas, realizações de serviços e compra de materiais de consumo que exigem pronto pagamento.

Art. 2º - O suprimento terá sessenta (60) dias para executar as despesas e dez (10) dias para proceder a prestação de contas junto à Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor a partir da